MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA Nº 14 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera o § 1º do Art. 78 da Lei Orgânica do Município.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, FAZ SABER que, em Sessões realizadas em 04 de dezembro de 1996, em primeira votação e em 18 de dezembro de 1996, em segunda votação, aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 78 da Lei Orgânica do Município que passa a ser a seguinte:

§ 1º - nos casos de vaga por morte ou renúncia, de legítimo impedimento, de investidura, em função prevista neste artigo (ou licença,) o vereador será substituído pelo respectivo suplente, convocado nos termos da lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Emenda nº 05 de 19.01.95, esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor após assinada pelos Senhores Vereadores e na data de sua publicação.-

Câmara Municipal, 19 de dezembro de 1996.-

Vereador SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Presidente

Presentes:

Agustin Argiles

Antonio Gonçalves

Antonio Milan

Antonio Rafael P. Pintos

Elio Martins

Guilherme B. Costa

Guilherme Nei Elguy

Hipóçito Cléu Machado

João B. Tavares

José Antônio M.D'Avila Jr

Julio Duarte

Luciano C. Mendes

Marcírio da Silva

Maria Teresinha Talini

Mulcy Torres da Silva

Remo Zamberlan

Sergio N. Moreira

Sylvio Mendina

Solimar Charopen Gonçalves

Wainer Machado

Zulmir Rasch